



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

## LEI MUNICIPAL 1.872 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS – EATE-CEMIG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado, em todos os termos, cláusulas e condições, o Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Lambari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Lambari;

§ 1º - O atendimento educacional de que trata a cláusula anterior será realizado na sede da Conveniada, na escola acima mencionada, em Lambari, para viabilizar a aquisição de um veículo de pequeno porte para transportar os deficientes que necessitam de tratamento especializados em outros municípios e visitas domiciliares realizadas pela Assistente Social.

§ 2º - A subvenção a ser repassada tem a seguinte finalidade:

I – Adquirir 01 veículo Palio atractive 1.4 EVO 4 portas Flex 2013 para APAE.

§ 3º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a repassar, a importância de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a ser repassada, para fazer face aos custos mencionados no § 1º deste artigo.

**Artigo 2º** - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei será pactuado entre os Convenientes, em instrumento próprio, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Parágrafo Único** – Na pactuação do Termo Aditivo, a Fazenda Pública Municipal fica obrigada a dar ciência do novo valor avençado ao Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - Os valores destinados ao repasse da entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, será entregue, no ato da assinatura desta Lei Municipal autorizativa.

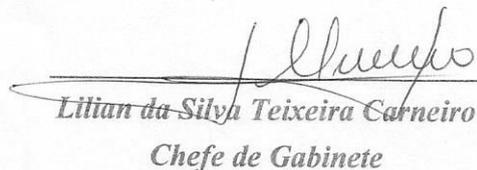
**Artigo 4º** - O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 02.09.02.08.244.0035.2.082.33.50.43.00 – reduzido 442.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de abril de 2013.

  
*Sérgio Teixeira*  
*Prefeito Municipal*

  
*Lillian da Silva Teixeira Carneiro*  
*Chefe de Gabinete*

Registrado e Publicado em 04.04.13

 *Chefe de Gabinete.*